

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000072/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/01/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064282/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.100283/2021-84
DATA DO PROTOCOLO: 15/01/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.948.389/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

SINPRO SINDICATO DOS PROFESSORES DE IJUÍ, CNPJ n. 90.163.585/0001-53, neste ato representado(a) por seu ;

E

FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE, CNPJ n. 90.738.014/0001-08, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2020 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Diferenciada dos Professores, EXCETO a categoria dos Professores Públicos no município de Tavares-RS**, com abrangência territorial em **Ijuí/RS, Panambi/RS, Santa Rosa/RS e Três Passos/RS**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Considerando as dificuldades financeiras da FIDENE e como forma de implementar medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, do descompasso no fluxo de caixa e orçamentário e atender os demais compromissos trabalhistas da FUNDAÇÃO, as PARTES acordam em adotar e efetivar os seguintes procedimentos em relação ao pagamento do 13º (décimo terceiro) salário do ano de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DE 2020

Estabelecem as partes que o 13º salário de 2020 será pago da seguinte forma:

I - Na data de 15 de dezembro de 2020, a FIDENE efetuará o pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) Salário/2020.

II – A 2ª (segunda) parcela do 13º (décimo terceiro) Salário/2020, será dividida e paga ao docente em 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, nas seguintes datas: 09/04/2021, 10/05/2021, 10/06/2021 e 09/07/2021

Parágrafo Primeiro - O valor do saldo do 13º salário/2020 será remunerado pelo Índice da Poupança.

Parágrafo Segundo - Em casos especiais de doenças graves, mediante solicitação/comprovação do funcionário e avaliação/deliberação da Gerência da Coordenadoria de Recursos Humanos da FIDENE, poderá haver a liberação antecipada do valor do 13º salário/2020.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO E 13º SALÁRIO EM REDE BANCÁRIA

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o estabelecimento de ensino efetuará o pagamento dos salários e do 13º salário de seus docentes, vinculados ao SINPRO/RS, através de agência bancária, mediante depósito em conta individual indicada pelo professor(a).

Parágrafo Único – Os professores que desejarem manter o recebimento de seus salários e as parcelas do 13º salário diretamente na conta do mútuo do docente junto a Tesouraria da FIDENE, deverão formalizar seu pedido para o e-mail: bressam@unijui.edu.br.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DOS DEVERES

As PARTES ACORDANTES, bem como os DOCENTES da FIDENE, deverão acatar, respeitar e zelar pela boa aplicação e observância do disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A FIDENE cumprirá o pagamento dos salários impreterivelmente nas datas estipuladas no Acordo Coletivo de Trabalho 2020, dispensando a notificação prévia, por parte dos Sindicatos, em caso de descumprimento.

Parágrafo Segundo - Eventual divergência surgida na aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho será precedida de prévia negociação entre as direções das ENTIDADES ACORDANTES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial do presente acordo acarretará, em favor do docente, uma multa de 0,5%

(cinquenta centésimos de inteiro) ao dia, por dia de atraso, até o 6º (sexto) dia. A partir do 7º (sétimo) dia, a multa terá valor fixo equivalente a 5% (cinco por cento), na hipótese do empregador pela primeira vez ter descumprido cláusula de Acordos Coletivos, e equivalente a 10% (dez por cento) quando reincidente, acrescidas da correção mensal baseada na variação do IGPM/FGV, calculadas em qualquer das hipóteses, sobre o montante devido até o efetivo cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO

Uma via do presente Acordo Coletivo de Trabalho será depositada, para fins de registro e arquivo, na Superintendência Regional do Trabalho, consoante o que dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho não afetará as disposições pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho firmado no ano de 2020 na data base da categoria, exceto naquilo expressamente acordado neste instrumento.

E, por estarem justos, acertados e compromissados, e para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e ainda os desejados pelos convenientes, estes assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Ijuí/RS, 1º de novembro de 2020.

AMARILDO PEDRO CENCI
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VALDIR GRANIEL KINN
Membro de Diretoria Colegiada
SINPRO SINDICATO DOS PROFESSORES DE IJUI

CATIA MARIA NEHRING
Presidente
FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS PROFESSORES EMPREGADOS NA FID

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA 13º SALÁRIO SINPRO NOROESTE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.